



**Nota CETAD/COEST nº 055, de 15 de maio de 2019.**

**Interessado:** Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

**Assunto:** Desoneração do Óleo Diesel. Projeto de Lei nº 954/2015.

*e-Processo nº: 10030.001381/0419-11*

A presente Nota Técnica tem por objetivo calcular o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 954, de 2015, que reduz a zero as alíquotas da CIDE-combustíveis, da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins incidentes sobre a comercialização de óleo diesel e suas correntes, conforme transcrição a seguir:

***Art. 1º.** A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:*

*Art. 4º-A Ficam reduzidas a zero as alíquotas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devidas pelos produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes.”*

***Art. 2º.** A Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 5º .....  
II – diesel, R\$ 0,00 por m<sup>3</sup>; .....” (NR)*

***Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 4º.** Ficam revogados*

*I – o inciso II do art. 4º Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;*

*II – o inciso II do art. 8º, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001; e*

*III – o inciso II do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.”.*

2. O Decreto nº 8.385, de 2015, reduziu a zero as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, o que torna sem efeito a análise do artigo 2º do Projeto de Lei em análise. No que se refere a desoneração do Pis/Pasep e da Cofins, o Decreto nº 5.059, de 2004, estabelece as alíquotas de R\$ 62,61 (sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) e R\$ 288,89 (duzentos e oitenta

e oito reais e oitenta e nove centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes, o que equivale a uma redução de R\$ 0,3515 por litro comercializado / importado.

3. A partir dos volumes mensais importados e produzidos (em m<sup>3</sup>) de diesel, divulgados pela ANP, foram calculadas as estimativas de renúncias para os anos de 2019, 2020 e 2021, considerando-se a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS-Combustíveis, cujos valores se encontram na tabela abaixo:

**Impacto Orçamentário Financeiro do Projeto de Lei nº 954/2015**

Período	2019 Mensal	2020	2021	R\$ Milhões
Renúncia Estimada	1.508,52	18.720,87	19.312,51	

Fonte: ANP.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente  
RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor Fiscal da Receita Federal  
Chefe do CETAD